



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**27/02/2020**

Edição N° 044



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão dos prazos processuais no dia 21/02/2020

### SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INICIAL



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 0000669-49.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 1008383-43.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

#### Suspensão dos prazos processuais no dia 21/02/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/02/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: IGARAPAVA - suspensão dos prazos processuais no dia 21/02/2020

[↑ Voltar ao índice](#)

### SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INICIAL

RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/02/2020 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 21.060/2020 - Edital nº 04/2020 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INICIAL. - Aprovaram, v.u. 02. Nº 21.056/2020 - Edital nº 03/2020 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA. - Aprovaram, v.u. 03. Nº 21.053/2020 - Edital nº 02/2020 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância FINAL. - Aprovaram, v.u. 04. Nº 5.911/2020 - EXPEDIENTE referente à lista de antiguidade dos magistrados, calculada até o dia 31/12/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 15/01/2020, em cumprimento ao disposto nos artigos 76 e 77 do Regimento Interno. - Aprovaram, v.u. DOCÊNCIA 05. Nº 65.884/2013 - Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. - Tomaram conhecimento, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES 06. Nº 81.945/2011 - Doutores EMERSON SUMARIVA JÚNIOR e ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO, Juízes de Direito das 3ª Vara Criminal e 2ª Vara da Família e das Sucessões, ambos da Comarca de Araçatuba - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 07. Nº 160.027/2015 - Doutora CAROLINE COSTA DE CAMARGO, 3ª Juíza Substituta da 49ª CJ - Itapeva, assumindo a Vara da Comarca de Itaberá - Juíza Coordenadora. - Aprovaram as indicações, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 08. Nº

1.223/2003 - Doutor RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Guarujá; 09. Nº 973/2004 - Doutor MÁRIO RUBENS ASSUMPÇÃO FILHO, Juiz de Direito da Vara da Região Leste 3 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital; 10. Nº 3.004/2005 - Doutor ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais; 11. Nº 41.934/2007 - Doutor PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA, Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros; 12. Nº 134.526/2011 - Doutor EDSON NAKAMATU, Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional Itaquera; 13. Nº 55.760/2012 - Doutor DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos; 14. Nº 197.027/2019 - Doutora PATRICIA COTRIM VALÉRIO, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos; 15. Nº 1.157/2020 - Doutor MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César; 16. Nº 3.427/2020 - Doutor FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano; 17. Nº 8.167/2020 - Doutor DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Penápolis. - Por maioria de votos, autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça. Vencido o Desembargador Xavier de Aquino. AUXÍLIO-SENTENÇA 18. Nº 68.092/2010; 19. Nº 69.344/2010; 20. Nº 99.844/2011; 21. Nº 93.551/2015; 22. Nº 120.187/2015; 23. Nº 189.363/2017; 24. Nº 7.663/2019; 25. Nº 179.664/2019; 26. Nº 11.156/2020 - Deferiram, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO (processo físico) 27. Nº 19.082/2019 - Dicoge 1.1 - OFÍCIO do MM. Juiz de Direito ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA, solicitando sua dispensa da nomeação como suplente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos do disposto no artigo 3º do Provimento CSM nº 612/98 c.c. artigo 1º, § 2º da Resolução CNJ nº 81/2009, com proposta de aprovação da indicação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 0000669-49.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0000669-49.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.L.R. - Vistos, Fl. 40: homologa o pedido de desistência. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0004013-38.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.N.C. e outro - Vistos, 1. Fls. 52/50: manifeste-se a Sra. Oficial, a qual deverá providenciar a juntada da cópia da certidão de nascimento emitida pelo Consulado do Brasil no Paraguai, arquivada na Unidade, a fim de se aferir eventual equívoco quando da transcrição. 2. Fls. 64/69: A matéria aqui ventilada no pedido de providências ajuizado no interesse de A.N.C. será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Vale dizer, não haverá formação de convencimento judicial, nesta seara administrativa, para proclamação de recomposição patrimonial, relacionada aos eventuais prejuízos causados pela Serventia Extrajudicial, certo que, se o caso, deverá a parte interessada dirimir/postular referida pretensão na esfera cível por meio de ação própria. 3. Fls. 70/72: anote-se. 4. Com a vinda da manifestação da Sra. Delegatária e do documento requerido (item 1), intime-se o Sr. Representante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. 6. Com cópias das fls. 52/60 e 64/72, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: TALITA STEPHANIE GUELFY CUNHA SANTOS FRACAPPANI (OAB 296954/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0004013-38.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.N.C. e outro - Vistos, 1. Fls. 52/50: manifeste-se a Sra. Oficial, a qual deverá providenciar a juntada da cópia da certidão de nascimento emitida pelo Consulado do Brasil no Paraguai, arquivada na Unidade, a fim de se aferir eventual equívoco quando da

transcrição. 2. Fls. 64/69: A matéria aqui ventilada no pedido de providências ajuizado no interesse de A.N.C. será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Vale dizer, não haverá formação de convencimento judicial, nesta seara administrativa, para proclamação de recomposição patrimonial, relacionada aos eventuais prejuízos causados pela Serventia Extrajudicial, certo que, se o caso, deverá a parte interessada dirimir/postular referida pretensão na esfera cível por meio de ação própria. 3. Fls. 70/72: anote-se. 4. Com a vinda da manifestação da Sra. Delegatária e do documento requerido (item 1), intime-se o Sr. Representante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. 6. Com cópias das fls. 52/60 e 64/72, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: TALITA STEPHANIE GUELFY CUNHA SANTOS FRACAPPANI (OAB 296954/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

## **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - VISTOS, Em tempo, reparo o equívoco presente na r. Sentença no que tange às contas a serem periciadas e determino que onde se lê: "compete a abertura de novo expediente para determinar perícia contábil quanto aos anos de 2019 e 2010", passe a constar: "compete a abertura de novo expediente para determinar perícia contábil quanto aos anos de 2019 e 2020". Ainda, onde constou "vindo-me conclusos, para a determinação de perícia nas contas da unidade, relativamente a 2019 e do presente, bem como para", passe a constar: "vindo-me conclusos, para a determinação de perícia nas contas da unidade, relativamente a 2019 e do presente." Mantenha-se, no mais, os demais termos da sentença tal qual lançada. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Tabelião. Intime-se. - ADV: LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/ SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 1008383-43.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1008383-43.2020.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro Sergio Garro Ferreira Rabello - - Priscilla Gallucci Pinheiro - - Tania Lourdes Dias Silva Garro Rabello - - Mauro Sergio Garro Ferreira Rabello Filho - - Isabella Silva Garro Ferreira Rabello - Vistos. Compulsando os autos para sentenciamento, verifico que o feito ainda não se encontra apto. Inicialmente, cumpre anotar que, com vistas a obedecer aos princípios da anterioridade, continuidade, uniformidade e veracidade dos registros públicos, de rigor que a retificação pretendida atenda não somente aos assentos que se quer corrigir, mas todos aqueles posteriores que refletiram a incorreção inicialmente realizada, em um encadeamento sequencial e temporal de registros. Da mesma forma, devem ser corrigidos todos os erros existentes nos assentos, e não somente aqueles que servem à obtenção da cidadania italiana, incluindo erros de datas, idades, locais de nascimento, nomes de cônjuges, inclusão de anotação de casamento e óbito faltantes, etc. Nesse sentido, pontuo que os casamentos celebrados anteriormente à vigência do Código Civil de 1916, era aplicado o Decreto nº 181 de 1890, o qual, em seu artigo 56, § 4º, estabelecia que: "Art. 56. São efeitos do casamento: (...) § 4º Conferir à mulher o direito de usar do nome da família do marido e gozar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam comunicar a ela." A este propósito, Clóvis, comentando tal artigo, ainda anteriormente à vigência do Código Civil de sua autoria, afirmou que: "Se aos direitos do marido correspondem deveres da mulher, esta, por seu lado, é também um foco de onde se irradiam direitos que visam assegurar seu bem-estar e sua dignidade na vida conjugal. Como direitos próprios da mulher, reconhece a nossa lei os seguintes: a) usar do nome de família do marido e gozar das honras e direitos que se lhe possam comunicar (dec. de 24 de Janeiro, art. 56, § 4º)" (Direito da Família, Recife: Ramiro M Costa e Filhos, 1908, p. 194 - linguagem adaptada à atualidade) E como bem anota a Professora Silmara Juny de Abreu Chinellato em seu livro Do nome da mulher casada: direito de família e direitos da personalidade (Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, 158 p.), analisando tal comentário: "Clóvis Bevilacqua inclui entre os direitos especiais da mulher o de 'usar do nome de família do marido e gozar das honras e direitos, que se lhe possam comunicar', utilizando-se do disposto no art. 56 do Decreto nº 181, de 1890. Não se trata, porém, de direito, mas de dever imposto à mulher. É direito do marido exigir que sua mulher adote seu patronímico. É dever da mulher fazê-lo. Por se tratar de direito indisponível, não comporta convenção em contrário" (Op. cit., p. 42). Desta forma, à época do registro NÃO era facultado à esposa escolher se adotava ou não o patronímico marital, sendo esta uma obrigação, motivo pelo qual, inclusive, era dispensável a informação do nome adotado, na medida em que já era presumível a incorporação automática do apelido familiar. Veja-se, nesta toada, que apenas em

1939, com o advento do Decreto nº 4.857, é que foi oficializada a necessidade de se constar, do assento de casamento, o nome adotado pela mulher após o casamento, in verbis: "Art. 81. Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados: (...) 8º, o nome que passa a ter a mulher, em virtude do casamento." Por isto, aponto que o nome correto da ascendente da requerente é: JOSEPHINA GOLLUSCIO e não JOSEPHINA ATARIA, como se pretende, devendo se retificar a emenda à inicial. Além disso, (i) na certidão de óbito de Salvador, onde consta "37 anos" deve constar "39 anos"; e (ii) na certidão de nascimento de Maria Luiza, os nomes dos avós paternos devem ser retificados nos termos da certidão de casamento de fls. 34. Realizadas as correções devidas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: VERIDIANA FERNANDES PETRI (OAB 348682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0068/2020 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1055366-37.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - - Orlando Ribeiro Saponaro - Vistos. Oficie-se ao RCPN competente a fim de que informe se foi dado cumprimento integral à sentença de fls. 69/70. Em caso negativo, deverá ser providenciado seu cumprimento, informando-se nos autos para futura imposição de multa. Int. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---